



LEI MUNICIPAL Nº. 1.029/2019
DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação, por tempo determinado, de 01 (um) enfermeiro, 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento exclusivo a Estratégia Saúde da Família - ESF, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a ser lotado em Santo Antônio do Glória, distrito de Vieiras, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, para suprir cargo vago, exclusivamente até o definitivo provimento por Concurso Público, atendendo urgente a exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores e serviços essenciais.

Art. 3º. A contratação será feita por tempo estritamente necessário para atender as hipóteses descritas nesta Lei, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. A contratação se dará de acordo com a necessidade e a disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º. O servidor contratado de que se trata esta Lei vincula-se obrigatoriamente para efeito de direitos e obrigações laborais, ao regime estatutário.

Art. 5º. Aplica-se ao servidor contratado nos termos desta Lei, iguais direitos e deveres aos servidores públicos efetivos, em especial sobre férias, décimo terceiro salário, salário família, insalubridade, adicional noturno e hora extra, com exceção de quinquênios, concedidos exclusivamente a servidores efetivos.

Art. 6º. O contrato fica automaticamente rescindido com a posse proveniente da realização do concurso público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS



CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 7º. Para atender as despesas desta Lei será utilizada dotação orçamentária própria.

Art. 8º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 08 de outubro de 2019.


ADRIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta Lei, para repôr cargo vago, a contratação de servidor público por Concurso Público, mediante abertura de processo seletivo, visando à falta de pessoal concursado e para evitar o efeito de paralisação dos serviços municipais.

Art. 3º. A contratação será feita por tempo determinado, para atender as hipóteses descritas nesta Lei, observando o prazo máximo de 12 (doze) meses prorrogável por igual período.

Parágrafo único. A contratação de servidor de caráter temporário não implica a disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º. O servidor contratado por tempo determinado não poderá exercer o cargo de forma definitiva.

Art. 5º. O servidor contratado por tempo determinado não poderá exercer o cargo de forma definitiva.

Art. 6º. O servidor contratado por tempo determinado não poderá exercer o cargo de forma definitiva.



Avenida Alcino Bicalho, 331, bairro Fava

Vieiras -MG - CEP 36895-000

Tel. (32) 3755-1000 - email: prefeitura@vieiras.mg.com.br